



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, 3224-0333 FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
CNPJ 11.049.372/0001-29
e-mail:
camaramorroredondo@gmail.com

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MENOS É MAIS DA CIDADE DE MORRO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

AUTORIA: VEREADOR MARCIO ZANETTI

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MENOS É MAIS DA CIDADE DE MORRO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, Prefeito Municipal de Morro Redondo/RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Morro Redondo, o projeto “ MENOS É MAIS”.

Art. 2º- Este projeto visa a identificação de pessoas com obesidade, que queiram fazer parte de um programa de emagrecimento que se enquadram nesse programa com:

I- IMC entre 30,0 e 34,9 kg/m²: obesidade grau I;

II- IMC entre 35,0 e 39,9 kg/m²: obesidade grau II;

III- IMC maior do que 40,0kg/m²: obesidade grau III.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deverá formar entre os integrantes de seus quadros, equipe multidisciplinar composta por médico, psicólogo, educador físico, fisioterapeuta e nutricionista a fim de promover as ações necessárias à implementação do Projeto.

Art. 4º- A equipe multidisciplinar na área da saúde fará avaliação nestes grupos com IMC acima de 30,0 kg/m² e também montará o programa de emagrecimento, respeitando cada especificidade de cada paciente.

Art. 5º- Este projeto visa levar a qualidade de vida a pessoas com obesidade assim melhorando sua auto estima evitando doenças crônicas que possam levar a morte.

Art. 6º- Fica a cargo do poder executivo municipal firmar parceria com entidades públicas e privadas, ou com a sociedade civil organizada.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social poderá divulgar um manual informativo para divulgação dos malefícios da obesidade para saúde.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Morro Redondo/RS, 31 de julho de 2022

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente projeto de lei se justifica em razão da grande importância, pois o nosso município não possui este tipo de trabalho voltado a este grupo, assim podendo ter um diagnóstico e tratamento das pessoas com obesidades.

O acúmulo de gordura no organismo aumenta o risco de doenças como hipertensão arterial, aumento do colesterol e triglicérides, diabetes, apneia do sono, acúmulo de gordura no fígado, infarto do miocárdio, acidente vascular cerebral e pode estar associado ao surgimento de alguns tipos de câncer. A obesidade pode, também, mexer com fatores psicológicos, acarretando diminuição da auto estima e depressão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Morro Redondo/RS, 31 de julho de 2022

VEREADOR MARCIO ZANETTI
União Brasil